



Entidade Adjudicante / Comissão Cultural de Marinha

Número Processo Despesa / 3021003179

Procedimento / Consulta Prévia

*Objeto do Contrato / Empreitada de modernização da Exposição Permanente do
Aquário Vasco da Gama*

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e tem por objeto a realização da empreitada de Empreitada de modernização da Exposição Permanente do Aquário Vasco da Gama, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Comissão Cultural de Marinha, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato a celebrar

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Prazo de Execução Contratual

1. O contrato a celebrar será executado durante o ano de 2021, pelo prazo definido na proposta apresentada e entrará em vigor no dia seguinte à assinatura do mesmo, e cessará quando forem quitadas todas as prestações.
2. O adjudicatário obriga-se a:
 - a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o contraente público comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua **recepção provisória até 30 de abril de 2021 (parâmetro base do prazo de execução contratual)** a contar da data da sua consignação ou da data em que o contraente público comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Artigo 4.º | Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, no presente Caderno de Encargos ou proposta do adjudicatário, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) a preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
- b) a garantia sobre a boa e pontual execução dos trabalhos e materiais utilizados e ainda, perante as entidades fiscalizadoras e gestor do contrato, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos nomeadamente a obtenção de licenças e outras autorizações;
- c) as relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, e ainda, o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que daí resultem;
- d) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes da disponibilização e o pelo fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, prestações de cauções e demais obrigações legais;



- e) Obrigação de manter o contraente público atualizado das suas contribuições perante a Segurança Social e as obrigações fiscais perante as Finanças, através da apresentação das declarações comprovativas, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 5.º | Execução da Empreitada

1. Para a preparação e o planeamento da execução da obra deve o adjudicatário apresentar ao contraente público quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
2. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos e para os fins a que se destinam.
3. Se o contraente público entender conveniente empregar materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o adjudicatário será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados, a não ser que o adjudicatário demonstre já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.
4. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o adjudicatário terá de submetê-los à aprovação do contraente público.
5. O adjudicatário é obrigado a fornecer ao contraente público as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar, de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
6. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do contraente público.
7. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
8. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
9. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do adjudicatário.
10. O adjudicatário não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do contraente público, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Artigo 6.º | Plano de trabalhos e consignação

1. Dentro dos trinta dias subsequentes à assinatura do contrato, deve o adjudicatário remeter ao contraente o plano de trabalhos ajustado, o respetivo plano de pagamentos e o Plano de Segurança e Saúde, para a respetiva aprovação pelo contraente público.
2. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato a celebrar, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário.

Artigo 7.º | Preço e Condições de Pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a celebrar, deve o contraente público pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o **montante de 65.040,00€, sem IVA incluído**.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura, apresentada após auto de medição dos trabalhos efetuados.
3. Toda a faturação deverá ser remetida para a seguinte morada:
Marinha – Comissão Cultural de Marinha

Praça do Império
1400-206 Lisboa

4. Deverá fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
5. A omissão da informação descrita no número anterior, incorrerá na devolução da fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo contraente público.

Artigo 8.º | Trabalhos complementares

1. O adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo os que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimentos desses erros e omissões.
2. O adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Artigo 9.º | Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Artigo 10.º | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o adjudicatário deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do contraente público e do empreiteiro, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados consoante os casos.
2. O adjudicatário deve ter no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O adjudicatário obriga-se também a ter no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Artigo 11.º | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do contraente público, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subadjudicatário na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subadjudicatários.
5. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
6. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização, a fim de o contraente público ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
7. No caso de os trabalhos a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



Artigo 12.º | Contratos de seguro

1. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título e outros de acordo com a legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
3. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário.
4. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o contraente público reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
5. O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Artigo 13.º | Receção da obra

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do adjudicatário ou por iniciativa do contraente público, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
4. No final do prazo de garantia previstas na lei, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
5. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

Artigo 14.º | Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo contraente público no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Artigo 15.º | Sanções por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso na preparação da consignação, no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
 - a. 1% do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;
 - b. 1,5% do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;
 - c. 2% do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual;
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual pecuniária aí prevista reduzido a metade.
3. O adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual pecuniária por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato a celebrar.

Artigo 16.º | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, e das causas previstas na lei, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - b. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

- c. Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d. Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p. do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Artigo 17.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º | Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
 - c. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - d. Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao adjudicatário;
 - e. Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados;

- f. Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - g. Se a suspensão da empreitada se mantiver;
 - h. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - i. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao contraente público;
 - j. Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do adjudicatário excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a. do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 19.º | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º | Deveres de colaboração recíproca e informação

- 1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato a celebrar, de acordo com as regras gerais da boa fé, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

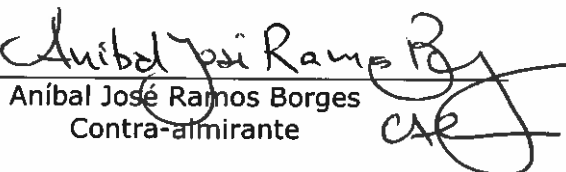
Artigo 21.º | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º | Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

O Diretor da Comissão Cultural de Marinha,
*Em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do
Código do Procedimento Administrativo,*

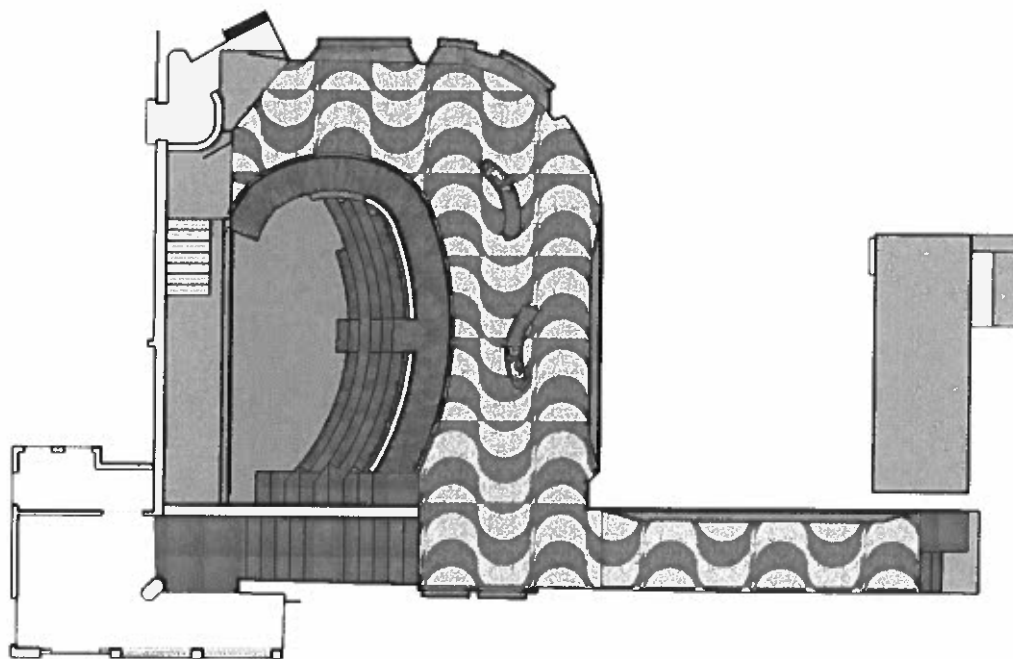

Aníbal José Ramos Borges
Contra-almirante

ANEXO A – REQUISITOS TÉCNICOS PARA A REFORMULAÇÃO DA SALA DAS OTÁRIAS, CORREDOR DE ACESSO E SALA DA QUARENTENA**1. Preâmbulo**

Os presentes requisitos técnicos referem-se aos projetos de Arquitetura, de Instalações e Equipamentos de AVAC e Instalações Elétricas, Telecomunicações e SADI.

O empreiteiro obrigará-se a consultar o projeto de arquitetura, bem como os projetos de outras especialidades, sempre que julgue necessário, de forma a conjugar e compatibilizar as instalações e equipamentos com as condicionantes de cada local, e deste modo prever a correta e completa execução da instalação.

- a) Os preços unitários devem incluir a montagem e desmontagem de andaimes, todo o equipamento e materiais necessários para a execução das diferentes atividades, a implementação de um Plano de Segurança e Saúde (PSS) e um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), bem como todos os trabalhos acessórios e complementares associados a todos os itens e especialidades descritos e o apoio de construção civil à montagem, instalação e funcionamento dos equipamentos a instalar posteriormente;
- b) As intervenções necessárias serão levadas a cabo na zona da Sala das Otárias, o seu corredor de acesso e a sala presentemente ocupada pela Quarentena, totalizando aproximadamente de 211 m², com um pé-direito variável entre os 2.90 e os 4.18 m:



- c) Os seguintes trabalhos incluem as tarefas abaixo identificadas, considerando as especificações e considerações definidas, e complementadas pelo Estudo Prévio apresentado, sendo:
 - a. Execução de Plano de Obra e apresentação de soluções técnicas e/ou de projeto, de materiais e/ou equipamentos complementares ou alternativos, sempre sujeitas a validação pelo Dono de Obra e por todos os Projetistas;
 - b. Remoção de entulhos e tratamento dos que venham a ser utilizados para enchimentos.
- d) Os trabalhos que impliquem ou que gerem ruído excessivo terão de ser obrigatoriamente desenvolvidos fora do período de visitas – das 10:00 às 19:00 horas.

2. Trabalhos técnicos a desenvolver

2.1 Arquitectura (construção civil)

a) Remoções

- a. Desmontagem e remoção a vazadoiro de todo o revestimento em madeira envolvendo a sala das otárias e o corredor, incluindo nichos e recessos, "até ao osso";
- b. Remoção das escadas curvas da sala das otárias para o bar;
- c. Remoção da rampa ladeando o tanque das otárias;
- d. Remoção de todas as paredes em rocha falsa;
- e. Remoção do murete periférico do tanque das otárias até ao nível do pavimento e/ou até às cotas de projeto;
- f. Escavação da área entre o tanque das otárias e a parede poente do auditório até às cotas do projeto;
- g. Beneficiação do interior da futura sala de batráquios: paredes interiores, bancadas, quadro eléctrico, porta para o corredor de serviço e alargamento do vão de acesso.
- h. Remoção do tanque exterior (piscina) Otárias e regularização em cimento do pavimento e parede da área removida

b) Enchimentos

- a. Enchimento do tanque das otárias e execução da rampa e plataformas/degraus e escadas, com o entulho proveniente da remoção, devidamente triturado, com execução de massame e betonilha de regularização na configuração visível no projeto;
- b. Execução de nova escada de ligação do auditório ao bar, nas mesmas condições técnicas do anterior.

c) Paredes

- a. Execução de parede em estrutura de perfis metálicos revestidos em chapa de aço Cor-Ten e=2 mm (ou outro idêntico, desde que sirva o fim ao qual se destina) entre o auditório e a antecâmara de serviço/segurança;
- b. Execução de parede em estrutura de perfis metálicos revestidos em chapa de alumínio tipo Alucobond lacada azul-escuro entre o auditório e a área técnica;
- c. Execução de parede em alvenaria de tijolo revestida a chapa de aço Cor-Ten e=2 mm (ou outro idêntico, desde que sirva o fim ao qual se destina) entre o auditório e as escadas para o bar;
- d. Execução de parede em gesso cartonado tipo Pladur para fecho do vão que liga o auditório à atual sala dos batráquios, com acabamento apenas deste lado;
- e. Execução de paredes em gesso cartonado tipo Pladur para fecho da futura sala dos batráquios, enclausuramento do QE reposicionado e fecho para o corredor de serviço, bem como os remates a envolver o vão de acesso alargado;
- f. Execução de parede de remate em alvenaria de tijolo revestida a chapa de aço Cor-Ten e=2 mm (ou outro idêntico, desde que sirva o fim ao qual se destina), entre a nova escada e o acesso ao bar;
- g. Reparação e preparação para pintura das paredes existentes que não recebam revestimento.

d) Revestimentos

- a. Aplicação de revestimento em chapa de aço Cor-Ten $e=2$ mm (ou semelhante, desde que sirva o fim ao qual se destina), incluindo estrutura de fixação, conforme visível no projeto;
- b. Pintura a tinta acrílica cor preto mate sobre paredes, existentes e novas, que não recebam revestimento, conforme visível no projeto;
- c. Aplicação de revestimento em chapa de alumínio tipo Alucobond lacada azul-escuro, sobre as estruturas metálicas para os video-wall e touch-screen ou incluindo estrutura de fixação, conforme visível no projeto.

e) Pavimentos

- a. Limpeza, recuperação e regularização do pavimento em calçada à Portuguesa no corredor de acesso e na sala das otárias;
- b. Limpeza, recuperação e regularização do pavimento da futura sala dos batráquios e do seu acesso;
- c. Anulação/fecho dos alçapões de acesso à área técnica das bombas (a desativar);
- d. Execução de caixas de pavimento para eletricidade/rede, com tampa revestida a calçada à Portuguesa, sob as duas mesas digitalizadoras;
- e. Pintura a tinta epóxi cor cinza na área técnica atrás do video-wall principal (do auditório) sobre betonilha afagada;
- f. Aplicação de pavimento em borracha apitonada (antiderrapante) cor azul, nos degraus e na rampa do auditório e na rampa e escadas do corredor;
- g. Aplicação de pavimento em borracha lisa cor cinza clara, acabamento brilhante, no espaço entre o auditório e o video-wall principal.

f) Tetos

- a. Em gesso cartonado tipo Pladur, mais isolamento acústico 3 cm (espessura total 5 cm), aplicado sob a laje do teto da sala das otárias, pintado a preto mate, destinado a receber as bocas de insuflação do AVAC, som ambiente, a iluminação funcional e a decorativa "estrelas e constelações do hemisfério norte", conforme visível no projeto e descritas na respetivas especialidades. Inclui remates e acabamento nas junções, ligações ou instalações para o equipamento técnico a receber. Pintura do teto/isolamento a branco, para melhor refletir a luz, dentro da circunferência das constelações;
- b. Em gesso cartonado tipo Pladur (espessura total 5 cm), aplicado sob a laje corredor de acesso, pintado a preto mate, destinado a receber a iluminação e o som ambiente, conforme visível no projeto e descrito na respetiva especialidade. Inclui remates e acabamento nas junções, ligações ou instalações para o equipamento técnico a receber;
- c. Pintura a tinta preto mate sobre tetos, existentes e novos, que não recebam revestimento, conforme visível no projeto.

g) Serralharias

- a. Execução de estruturas metálicas para suporte do video-wall do auditório, do touch-screen (parede em frente) e do video-wall do corredor, para montagem e fixação dos monitores, nas dimensões visíveis no projeto e nas especificações do fabricante/fornecedor;
- b. Execução de tampas amovíveis em chapa de alumínio tipo Alucobond lacada azul-escuro, para acesso ao equipamento, no touch-screen e no video-wall do corredor, conforme visível no projeto;

- c. Fornecimento e montagem de tubos de aço D=150 mm pintados a tinta epóxi branco puro RAL 9010, de fixação ao topo do murete da rampa do auditório, destinados a constituir encosto para os espectadores nessa fileira;
 - d. Execução de escada em estrutura metálica e degraus em chapa "folha de oliveira" na área técnica atrás do video-wall do auditório, conforme visível no projeto;
 - e. Execução de grelhagem horizontal em caixilharia de alumínio lacado azul-escuro (mesmo da chapa tipo Alucobond) a topear o video-wall do auditório e a parede entre este e as escadas, conforme visível no projeto;
 - f. Execução de invólucro para o vídeo-projector acima do video-wall em chapa de alumínio lacado azul-escuro (mesmo da chapa tipo Alucobond);
 - g. Execução de porta em estrutura metálica revestida numa face em chapa de aço Cor-Ten (ou outro idêntico, desde que sirva o fim ao qual se destina) com imobilizador de pavimento, entre o auditório e a antecâmara de serviço/segurança, com 0,90 x 2,02 m;
 - h. Execução de porta em estrutura metálica revestida numa face em chapa de alumínio lacada tipo Alucobond, lacada azul-escuro, com puxador e fechadura tipo Yale, com 0,90 x 2,02 m.
- h) Guardas/Vidros
- a. Fornecimento e instalação de guarda em vidro laminado e temperado 10+10 mm, curvado nas especificações do projeto, com fixação invisível, h=0,90 acima do pavimento, assente em cima de iluminação LED em fita.
- i) Diversos
- a. Fornecimento e aplicação de almofadas em espuma forradas a couro azul com tratamento ignífugo, com altura de 5 cm e 30 cm de largura, para os bancos do auditório;
 - b. Fixação de equipamento de exposição (tablets) junto aos aquários a manter.
 - c. Fornecimento com montagem equipamento ar condicionado adequado para arrefecimento (mínimo 24 mil BTU) painéis e equipamentos zona técnica ecrã interativo

2.2 Instalações Técnicas de AVAC

Constituirá objeto da presente empreitada o seguinte:

- a) O fornecimento, transporte, descarga, armazenagem e colocação em obra de todos os materiais e equipamentos necessários à realização da totalidade da empreitada;
- b) Manter em obra, desde o seu início, um técnico de reconhecida competência que ficará responsável pela boa execução dos trabalhos a seu cargo até à receção provisória da instalação;
- c) A mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos;
- d) A proteção e conservação dos materiais e equipamentos até à receção provisória;
- e) A proteção contra a corrosão dos elementos metálicos;
- f) Os ensaios da instalação;
- g) Todos os trabalhos de construção civil necessários e inerentes à instalação, nomeadamente abertura e tapamento de roços e valas, assentamento de caixas e quadros, atravessamento de paredes e pavimentos, remates e pinturas e limpezas;
- h) A elaboração de desenhos de execução;
- i) A elaboração das telas finais das instalações de acordo com o executado, em escala não inferior à do projeto;

- j) Todas as diligências junto das entidades fiscalizadoras, licenciadoras e outras, com vista à aprovação e licenciamento das instalações;
- k) Outros materiais e equipamentos, bem como regras de montagem, especificados ou não, mas necessários ao correto funcionamento e conclusão das diferentes instalações.

Consideram-se, ainda, obrigações do empreiteiro:

- Durante o prazo de garantia e até à receção definitiva, proceder às substituições/reparações de todos os materiais e instalações defeituosas;
- O empreiteiro, ou os subempreiteiros, deverão fornecer manuais de instrução, operação, manutenção e conservação das instalações objeto da empreitada;
- O empreiteiro será responsável pela obtenção de todas as licenças e aprovações requeridas para a entrada em funcionamento da instalação, devendo fazer todos os contactos necessários com as entidades distribuidoras locais;
- Antes de iniciar a execução dos trabalhos, o adjudicatário deverá esclarecer-se junto das entidades distribuidoras acerca das prescrições especiais que, eventualmente, ela mantenha em vigor na área da sua distribuição, submetendo à consideração da Fiscalização quaisquer divergências que se verifiquem em relação ao projeto, no que se refere à instalação ou ligações com as redes públicas;
- O empreiteiro fica responsável pela apresentação dos Termos de Responsabilidade pela Execução e pela emissão de Certificados de Conformidade, solicitados e em conformidade com a legislação em vigor.

Faz ainda parte da empreitada o fornecimento, montagem e ensaios dos componentes que embora não detalhados no projeto, sejam absolutamente necessários e intrínsecos ao funcionamento da instalação, com exceção daqueles que o adjudicatário excluir explicitamente na sua proposta.

Os preços indicados pelos concorrentes entendem-se para uma instalação completa, ligada e pronta a funcionar, incluindo todo o material necessário, bem como todos os trabalhos auxiliares necessários, qualquer que seja a sua natureza, ainda que não estejam expressos e detalhadamente descritos no Projeto ou neste Caderno de Encargos.

2.3 Instalações Elétricas, de Telecomunicações e SADI

Constitui objeto da presente empreitada, o fornecimento e a montagem nas condições do Caderno de Encargos, dos materiais e equipamentos das instalações elétricas a instalar.

No caso de o Empreiteiro não poder satisfazer algumas das condições técnicas impostas no Caderno de Encargos, deverá quando da apresentação da sua proposta, indicar taxativamente quais as condições que não pode satisfazer em documento de restrições anexo à proposta.

A não apresentação do referido documento, obriga o Empreiteiro ao cumprimento integral das condições técnicas impostas no Caderno de Encargos.

2.3.1 Instalações Elétricas

Os principais fornecimentos, montagens e demais trabalhos, objeto desta empreitada, são os que seguidamente se enunciam nos pontos seguintes:

a) Quadro Elétrico

Fornecimento, montagem e ligação do quadro elétrico;
QE Auditório.

b) Alimentação de Quadro

A ligação da alimentação de energia elétrica ao quadro elétrico está excluída da presente empreitada.

c) Instalações de Iluminação

Fornecimento e montagem de:

- Aparelhos de iluminação LED
- Tubos VD, ISOGRIS e ERFE
- Condutores H07V, FXZ1(Zh) e cabos XV
- Interruptores simples e comutadores de lustre
- Caixas de derivação, terminais, de passagem e de aparelhagem
- Placas de bornes

2.3.2 Telecomunicações

Considerar-se-á a interligação do sistema de telecomunicações a um bastidor a instalar na zona técnica e que será interligado à instalação geral/ bastidor do Aquário Vasco da Gama em Fibra ótica, em caminho de cabos existente.

Está prevista a instalação de uma rede estruturada para transmissão de dados através da instalação das várias tomadas RJ45 através de cabo UTP de 4 pares, cat6 para servir sistema de telecomunicações e informática.

a) Rede Estruturada

O objetivo do presente Item é a definição das condições de fornecimento, instalação e colocação em serviço de um Servidor de Comunicações com capacidade para gerir a transmissão de voz, dados e Internet.

b) Âmbito do fornecimento

- O sistema deverá ter a possibilidade de ser instalado em armário de cablagem estruturada de 19"
- Dos fornecimentos previstos no presente caderno de encargos constam todos os materiais e equipamentos associados à rede passiva, estando excluídos os equipamentos da rede ativa
- Deverá ser coordenado com o fornecedor dos equipamentos ativos, a instalar no bastidor, a dimensão e a sua correta instalação no interior deste.

c) Fornecimento, instalação e colocação em funcionamento dos seguintes sistemas:

- Servidor de comunicações;
- Sistema de alimentação.

2.3.3 Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI)

Dever-se-á incluir no Sistema Automático de Detecção de Incêndio, os detetores óticos de fumo e botão de alarme indicado na peça desenhada.

Os principais fornecimentos, montagens e demais trabalhos objeto da empreitada serão, como orientação, os seguintes:

- Ampliação da Rede de deteção e alarme existente;
- Detetores de incêndio;
- Montagem, ligação e ensaio dos equipamentos;
- Fornecimento de cabos com respetiva montagem e ligação até CDI existente.